# D:\Meus Docs\Minhas imagens\LOGO PREFEITURA.JPG

# RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Jaçanã

# RUA PREFEITO JOSE PEREIRA DA SILVA, 177 – São José –CEP:59255.000

# CNPJ Nº 08.158.800/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 021/2014.

Institui a **Semana do Bebê** no município de **Jaçanã** e dá outras providências.

**Art. 1°** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Jaçanã, a ser realizada anualmente, na segunda semana de Outubro de cada ano.

**Art. 2°** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Jaçanã.

**Art. 3°** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social ás ações pertinentes á questão, em desenvolvimento no município de Jaçanã, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4°** A Semana do Bebê compreenderá a realização de Seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5°** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6°** os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretárias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretária Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9°** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã-RN, 17 de Novembro de 2014.

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

A Semana do Bebê é um movimento intersetorial e interdisciplinar de valorização da primeiríssima infância no âmbito do município. Propõe a realização articulada de inúmeras atividades nos serviços e espaços públicos e privados.

Os objetivos da Semana do Bebê são contribuir para um novo olhar em relação ao bebê e à criança pequena, para mudanças nas estruturas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a ampliação da atuação intersetorial, para o envolvimento das famílias, para o aumento do aleitamento materno, para o aumento do acesso ao pré-natal, para a diminuição da taxa de mortalidade infantil, para o aumento da taxa de registro de nascimento, e para a redução da gravidez na adolescência.

Neste aspecto, a **Semana do Bebê** é uma iniciativa que vai ao encontro dos objetivos de fortalecer o apoio dado ás famílias e ás crianças nos primeiros anos de vida.

**Semana do Bebê do Município de Jaçanã**

De 17 a 21 de Novembro de 2014

**Cronograma**

* **Dia 17 de Novembro de 2014** (Segunda-feira)

Votação do Projeto de Lei que trata sobre a Semana do Bebê. Solenidade de abertura das atividades relacionadas ao evento. Na Câmara Municipal de Jaçanã, às 20h00min horas.

* **Dia 19 de Novembro de 2014** (Quarta-feira)

Palestra: ***O Pré-Natal de qualidade auxiliando para o bem da mãe e do bebê.*** No Centro de Convivência dos Idosos, às 14h00min horas. Público-alvo: Gestantes castradas no Pré-Natal do município de Jaçanã.

* **Dia 20 de Novembro de 2014** (Quinta-feira)

Palestra: ***Meu filho é uma construção. Que mestre de obras está sendo?*** No Centro de Convivência dos Idosos, ás 14h00min horas. Público-alvo: Mães das crianças de 0 a 3 anos.

* **Dia 21 de Novembro de 2014** (Sexta-feira)

Palestra: ***Meu Bebê, meu tesouro!*** No Centro de Convivência dos Idosos, às 09h00min horas. Publico-alvo: mães de crianças de 0 a 6 meses.

* **Dia 23 de Novembro de 2014** (Domingo)

Encerramento da Semana do Bebê junto ao Arte na Praça. Na Praça Manuel Fortunato, às 16h00min horas. Para toda a comunidade.

# D:\Meus Docs\Minhas imagens\LOGO PREFEITURA.JPG

# RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Jaçanã

# RUA PREFEITO JOSE PEREIRA DA SILVA, 177 – São José –CEP:59255.000

# CNPJ Nº 08.158.800/0001-47

LEI Nº 237/2014.

Institui a **Semana do Bebê** no município de **Jaçanã** e dá outras providências.

**Art. 1°** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Jaçanã, a ser realizada anualmente, na segunda semana de Outubro de cada ano.

**Art. 2°** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Jaçanã.

**Art. 3°** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social ás ações pertinentes á questão, em desenvolvimento no município de Jaçanã, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4°** A Semana do Bebê compreenderá a realização de Seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5°** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6°** os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretárias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretária Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9°** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã-RN, 17 de Novembro de 2014.

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito